

**ATA N.º 23/2019
DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS, REALIZADA
EM 30 DE OUTUBRO DE 2019**

-----Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Porto de Mós, nos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente José Jorge Couto Vala, achando-se presentes os vereadores senhores, Rui Fernando Correia Marto, Marco Paulo Barbosa Lopes, Eduardo Manuel Ferreira Amaral, Anabela dos Santos Martins, Telma Cristina Rodrigues da Cruz e Sofia Margarida Amado Pereira Caetano. -----

-----A reunião foi secretariada por Rogério Paulo Fernandes Nunes. -----

-----À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos: -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

----- *Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa* -----

-----**1. PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2020-2021** - Presente a seguinte proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara: -----

-----“Nos termos da previsão da alínea c) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apresentamos os documentos previsionais para os anos 2020-2021. -----

-----O exercício previsional, para além da subordinação às orientações, princípios e regras do POCAL, beneficia hoje do conjunto de disposições dimanadas do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, publicado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 51/2018, de 16 de agosto. -----

-----O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê a vinculação da despesa e da receita a um quadro plurianual de programação orçamental, numa base móvel de quatro anos. Por falta de regulamentação, continuam a não estar criadas as condições legais para o cumprimento deste articulado da legislação, pese embora o caráter plurianual que o Município tem vindo a desenvolver no processo de planeamento do seu orçamento da despesa. -----

-----Com a aprovação do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, que prevê a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), julga-se que entre em vigor a 1 de janeiro de 2020, a partir dessa data, haverá um ajustamento em sede de execução para os modelos de reporte previstos no SNC-AP. -----

-----Incumbe à Câmara Municipal apreciar os documentos em presença e, em coerência com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º e a) do n.º 1 do Artigo 25.º, ambos do mesmo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetê-los à aprovação do Órgão Assembleia Municipal. -----

----- Porto de Mós, 25 de Outubro de 2019 -----

-----Além da presente proposta forma apresentados como anexo todos os documentos exigidos no âmbito do POCAL e outra legislação, que faz parte integrante da presente ata para os devidos e legais efeitos. -----

----- Intervenção do Senhor Presidente da Câmara: -----

-----Começou por afirmar que o documento apresentada à Câmara assenta no prosseguimento da estratégia delineada para o mandato e que foi implementado pelo executivo

até à data, que assenta em projetos estruturantes de que destaca: a ampliação da área de Localização Empresarial de Porto de Mós, no sentido de fixar empresas e cujo projeto de execução está em fase de conclusão; a execução da rede de esgotos da Moitalina, Albergaria até S. Jorge, estando em fase de conclusão a revisão ao projeto de execução; a continuação da forte aposta do Município no turismo e nos projetos em execução e previstos para o efeito, nem assim como na ação social, na educação, na juventude, no desporto, na cultura, não esquecendo a execução da obra da “central termoelétrica de Porto de Mós”, que está em execução e onde o Município tem previsto um investimento muito significativo. -----

-----Disse posteriormente que é objetivo deste executivo acabar a rede de esgotos em Mira de Aire e que, nesse objetivo já fez uma intervenção junto do responsáveis do POSEUR para alertar para a necessidade de concluir este projeto, que se prende essencialmente com a questão das infiltrações de dejetos no maciço calcário que origina contaminações do vasto lençol de água existente nesta área. Os responsáveis daquela entidade ficaram sensibilizados e diz estar a guardar uma resposta. -----

-----Ainda no que se refere a projetos disse que o Município tem um vasto conjunto de projetos em execução, nos domínios do saneamento abastecimento de água, arruamentos e estradas, em jardins, em arranjos de escolas e outros edifícios e que tem muitos outros projeto para executar e que tem alguns projetos contratados também em várias áreas de atuação do Município.-- -----

-----Referiu que os documentos apresentados são de fácil leitura e têm patente o objetivo central deste executivo que é a melhoria permanente da qualidade de vida da populações e “colocar Porto de Mós no mapa”.-----

-----De seguida disse que estava à disposição dos Senhores vereadores para as questões e esclarecimentos colocadas que entendam suscitar. -----

Intervenção do Vereador Rui Marto:-----

-----Para dizer que o orçamento prevê um aumento da despesa corrente em relação ao ano de 2019, conforme mapas do relatório. -----

-----De seguida disse que o Plano Plurianual de Investimentos não é para si uma surpresa porquanto já havia mantido uma reunião com o Presidente da Câmara para este efeito e havia-lhe sido comunicado as obras que iriam figurar em tal documento e que seria impossível inserir todas as obras que seria desejável realizar. Do que analisou do documento parece-lhe que o Plano tem muitas obras, algumas mas é pouco especificado. -----

-----Considera ainda que o plano contempla bons projetos que citou, mas no final das contas tem mais de 6 milhões de euros como “financiamento não definido”, o que pressupõe que alguns destes projetos poderão não vir a ser realizados se alguns pressupostos para gerar receita para alterar o “não definido” para “definido” não ocorrerem no exercício de 2020.-----

Resposta do Senhor Presidente da Câmara:-----

-----Explicou que o valor de “*financiamento não definido*” no PPI são perfeitamente justificáveis e tem elementos que justificam esses números que a seguir passou a referir:-----

Projeto Expectável -----	194.000,00 €
-----Projeto ampliação Escola Secundária-----	----- 150.000,00 €
-----Construção de Ecocentro-----	----- 44.000,00 €
Aguarda Fundos Comunitários -----	2.362.000,00 €
-----Extensão Saúde Pedreiras-----	----- 120.000,00 €
-----Telegestão - Abastecimento Água-----	----- 100.000,00 €
-----Remodelação Central Elevatória-----	----- 200.000,00 €
-----Equipamento Medição Controlo-----	----- 50.000,00 €
-----Recuperação Casa dos Calados-----	----- 600.000,00 €
-----Eficiência Energética Piscinas-----	----- 200.000,00 €
-----Ecovia do Castelo a Fonte Marcos-----	----- 200.000,00 €
-----Percurso Clicável Alcaria e Alvados-----	----- 300.000,00 €
-----Requalificação Mercado Municipal-----	----- 500.000,00 €

-----Recuperação Nascentes do Lena -----	92.000,00 €
----- Obras diversas nas freguesias (Saldo de gerência) -----	1.055.000,00 €
-----Passeios Marinha/Cabeça Veada/Mendiga -----	50.000,00 €
-----Plano Pormenor S. Jorge -----	50.000,00 €
-----Substituição Condutas Juncal -----	50.000,00 €
-----Abastecimento Água São Bento -----	100.000,00 €
-----Reabilitação Minas Bezerra -----	100.000,00 €
-----Requalificação Fonte Castelo -----	100.000,00 €
-----Reconversão Campo Fiandeira -----	100.000,00 €
-----Construção Rotunda Calvaria de Cima -----	75.000,00 €
-----Pavimentação Rio Seco -----	70.000,00 €
-----Passeios Corredoura - ALE -----	75.000,00 €
-----Construção Miradouro Chão das Pias -----	135.000,00 €
-----Recuperação Estrada Romana -----	50.000,00 €
-----Projeto Auditório Parque Campismo Pedreiras -----	50.000,00 €
-----Zona Contemplação Grutas Alvados -----	50.000,00 €
----- Financiamento Bancário -----	2.500.000,00 €
-----Saneamento Cumeira, Cruz da Légua -----	1.500.000,00 €
-----Infraestruturação ALE -----	1.000.000,00 €
----- TOTAL -----	6.111.000,00 €

-----Após a apresentação destes dados afirmou que os documentos previsionais em análise são transparentes, objetivo, mas com alguns projetos condicionados a aprovação de fundos comunitários para os mesmos e que, em alguns casos, caso não haja financiamento comunitário os mesmos poderão ser realizados noutra calendário.-----

-----**Intervenção da Vereadora Anabela Martins:**-----

-----Reportando-se à intervenção inicial do Senhor Presidente da Câmara, questionou-o das razões porque tem expectativas de poder vir a ter financiamento comunitário para a outra fase da rede de esgotos de Mira de Aire e não inserir tal obras nos documentos previsionais em análise.-----

-----**Resposta do Presidente da Câmara:**-----

-----Respondendo à vereadora Anabela Martins, sobre a rede de esgotos de Mira de Aire, disse que não inseriu no plano pois ficaria comprometido com essa obra perante a população daquela vila que fariam pressão para que a mesma se executasse, tendo afirmado que não podemos criar expectativas que não podemos cumprir, pois para as finanças do Município é impossível realizar em simultâneo os três grandes projetos já acima referenciados e que são: A ampliação da área de Localização Empresarial de Porto de Mós, a rede de esgotos da Cumeira, cruz da Légua, Moitalina, Albergaria até S. Jorge, a “central termoelétrica de Porto de Mós e mãos a rede de esgotos em Mira de Aire, pois como é sabido a rede de esgotos aqui citada não tem qualquer financiamento externo, ficando o financiamento da mesma dependente dum financiamento bancário a contratar; A ampliação da ALE tem um financiamento baixo que será inferior a 50% do investimento e a “central termoelétrica”, em função da nova adjudicação com outros valores terá um financiamento externo a rondar os 50%. Além disso o Município pretende ainda executar outras redes de esgotos de modo a aumentar a percentagem de população servida para cumprir com as metas impostas pelo ARSAR, bem assim como o “fechar da malha” em alguns locais como a Vila de Porto de Mós, algumas ruas no Alqueidão da Serra e outros locais.-----

-----**Voltou a intervir o vereador Rui Marto,** para questionar lo valor previsto para a obra “*recuperação da casa dos Calados*” no Juncal, que tem uma dotação de 750.000,00 €, que lhe parece baixa.-----

-----**Resposta do Presidente da Câmara:**-----

-----Informou que o valor alocado ao projeto referenciado pelo Vereador Rui Marto é o que decorre das contas apresentadas por parte do arquiteto contratado para elaborar o projeto e é com base nesse montante que foi realizada uma pré-candidatura a fundos comunitários para o efeito.-----

-----**Intervenção da Vereadora Sofia Caetano:**-----

-----A Senhora vereadora para questionar:-----
-----*i)* As dotações para aquisição de novos equipamentos no projeto “ teleassistência e tele saúde (15.000,00 €); *ii)* Ajudas técnicas (3.000,00 €); *iii)* Apoio à construção do polidesportivo de Serro Ventoso (5.000,00 €), quando durante a campanha eleitoral afirmou ser contra existência de tais equipamentos desportivos em todas as freguesias; *iv)* situação da ecovia do Castelo à Fonte dos Marcos; *v)* A situação da igreja velha de Arrimal e *vi)* o projeto da” saúde oral” que continua dotado para 2020 quando era suposto equipamento ser adquirido no corrente ano.-----

-----**Resposta do Presidente da Câmara:**-----

-----Disse que relativamente a *i)* a dotação ali colocada destina-se a adquirir mais equipamento para futuros utilizadores deste sistema; *ii)* No que se refere às ajudas técnicas o valor é baixo pois, felizmente, há muito equipamento adquirido para o efeito; *iii)* Este apoio já constava nas GOP's do Município quando este executivo iniciou funções e lá continua até que haja obra e se justifique este apoio, dizendo ainda que não é contra estes equipamentos – polidesportivos, mas sim em relação grandes pavilhões gimnodesportivos cobertos muito onerosos na construção e na manutenção e não em relação a estes pequenos campos descobertos; *iv)* disse que o projeto está em elaboração e será integrado no projeto de mobilidade sustentável – PAMUS; *v)* em relação à igreja velha de Arrimal informou que o Município está em conversações com a diocese de Leiria/ Fátima no sentido de ceder o imóvel para posterior intervenção e *vi)* o valor previsto é residual para alguma despesa que ainda seja necessário efetuar, pois o equipamento já está adjudicado e em breve será entregue.-----

-----Apresentados os Documentos Previsionais para o biénio 2020-2021, que inclui o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, contabiliza-se em termos de Orçamento o valor de € 21.247.942 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e dois euros) em receitas e despesas, e ainda os seguintes valores:-----

-----Receita corrente: € 17.074.320 (dezassete milhões, setenta e quatro mil e trezentos e vinte euros).-----

-----Receita de capital: € 4.173.622 (quatro milhões, cento e setenta e três mil e seiscentos e vinte e dois euros).-----

-----Despesa corrente: € 14.332.816 (catorze milhões, trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e dezasseis euros).-----

-----Despesa de capital: € 6.915.126 (seis milhões, novecentos e quinze mil e cento e vinte e seis euros).-----

-----Após a sua análise e discussão, foram os mesmos submetidos a votação, tendo a Câmara Municipal deliberado aprovar a proposta apresentada, por maioria, com quatro votos a favor (José Jorge Couto Vala, Eduardo Manuel Ferreira Amaral, Telma Cristina Rodrigues da Cruz e Marco Paulo Barbosa Lopes) e três votos de abstenção (Rui Fernando Correia Marto e Sofia Margarida Amado Pereira Caetano e Anabela dos Santos Martins). Mais deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeter os referidos Documentos Previsionais para o biénio 2020-2021 à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

-----**2. PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2020;**-----

-----Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:-----

-----“O mapa de pessoal constitui um dos instrumentos que traduz a previsão anual dos recursos humanos que se estimam necessários para a prossecução das atribuições e atividades do Município no ano de 2020, instrumento este que está associado de forma indelével ao orçamento para o mesmo exercício. -----

-----A elaboração de tal instrumento decorre das disposições legais vertidas nos artigos 28º e 29º do anexo à Lei 35/2014, de 20 de Junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

-----O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para aprovação da proposta de orçamento sendo afixada no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica, devendo o mesmo acompanhar a proposta de orçamento municipal. -----

-----Os postos de trabalho previstos preencher ano de 2020, são os seguintes: -----

-----**1) Para a Divisão Financeira, recursos Humanos e Gestão Administrativa:** -----

-----1 Assistente técnico, recorrendo à figura da mobilidade interna intercarreiras; -----

-----1 Assistente operacional por tempo indeterminado, processo de concurso já a decorrer; -----

-----**2) Para a Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano:** -----

-----1 Técnico superior – Arquiteto por tempo determinado, processo de concurso já a decorrer; -----

-----**3) Para a Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente:** -----

-----1 Coordenador técnico para a Sub Unidade Orgânica de Águas e Saneamento; -----

-----5 Assistentes operacionais por tempo indeterminado, cujo processo de concurso já está a decorrer e 2 assistentes operacionais por tempo determinado.-----

-----**4) Para a Divisão de Educação, Ação Social e Juventude:** -----

-----3 Assistentes operacionais por tempo indeterminado.-----

-----**5) Divisão de Cultura, Turismo e Desporto:**-----

-----1 Técnico superior de desporto por tempo indeterminado, cujo processo de concurso já está a decorrer.-----

-----1 Assistente operacional por tempo indeterminado, cujo processo de concurso já está a decorrer.”-----

-----Neste ponto interveio o Senhor Presidente da Câmara para dizer que o mapa de pessoal é bastante explícito, não estando previsto número de postos de trabalho no Município.---

-----Neste ponto não houve intervenção de nenhum vereador. -----

-----Analisado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, **aprovar a proposta de Mapa de Pessoal 2019 apresentada e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

-----**3. MEDIDAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - ANO 2020:**-----

-----Presente o documento que se transcreve na íntegra:-----

-----“**NOTA INTRODUTÓRIA**-----

-----As preocupações inerentes à gestão económica, eficiente e eficaz das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, determinam a adoção de mecanismos reguladores e de ações de controlo. -----

-----Torna-se assim necessário estabelecer um conjunto de medidas que orientem a execução orçamental para o exercício de 2020 nos termos do estabelecido no artigo 46.º da Lei

n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterado pela Lei 51/2018, de 16 de agosto, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----

-----**CAPÍTULO I**-----

-----**ÂMBITO E REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO**-----

-----**Artigo 1.º**-----

-----**Definição e Objeto**-----

-----As presentes medidas de execução estabelecem um conjunto de regras e procedimentos específicos, indispensáveis à execução do Orçamento do Município para o ano 2020, de modo a garantir o cumprimento integrado a nível dos documentos previsionais e dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), na sua redação atual, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, bem como da Lei do Orçamento de Estado e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho).-----

-----**Artigo 2.º**-----

-----**Âmbito de Aplicação**-----

-----O presente normativo é aplicável a todos os serviços da Autarquia.-----

-----**Artigo 3.º**-----

-----**Utilização das Dotações Orçamentais**-----

-----1. A utilização das dotações orçamentais deve ser enquadrada numa lógica de contenção, rigor e permanente avaliação, pelo que as cativações de dotação orçamental são um instrumento de gestão financeira.-----

-----2. Durante o ano 2020 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66 - B/2012, de 31 de dezembro, 22/2015, de 17 de março e Lei n.º 114/2017, de 29/12.-----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**Execução Orçamental**-----

-----1. A execução orçamental compreende a prática de todos os atos que integram a atividade financeira desenvolvida pelos serviços municipais na prossecução das suas atribuições, traduzindo-se num veículo de informação contínua e necessária ao acompanhamento de todo um processo de realização de despesas e de arrecadação de receitas.-----

-----2. A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto nos números 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL – Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais.-----

-----3. A execução orçamental deve ter sempre em consideração entre todos os outros, os princípios do equilíbrio orçamental e da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo o princípio da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.-----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano**-----

-----1. Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações.-----

-----2. O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou da nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.-----

-----3. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior:-----

-----a) Saldo apurado;-----

-----b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;-----

-----c) Outras receitas que a Autarquia esteja autorizada a arrecadar.-----

-----4. A inscrição de novas rubricas da despesa resultante da diminuição ou anulação de outras dotações, ou no caso de aumento da despesa, com exceção das referenciadas como contrapartida das alterações (rubricas orçamentais exclusivamente utilizadas em contrapartida de receitas legalmente consignadas e empréstimos contratados), leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.-----

-----5. As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, podendo ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.-----

-----6. Do mesmo modo, as modificações do Plano Plurianual de Investimentos consubstanciam-se em revisões e alterações. As primeiras têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos no mesmo considerados, implicando as adequadas modificações no Orçamento, quando for o caso.-----

-----7. A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do Plano Plurianual de Investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao mesmo, sem prejuízo das adequadas modificações no Orçamento, quando for o caso.-----

-----Artigo 6.º-----

-----Registo Contabilístico-----

-----1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta arrecadação das receitas e realização das despesas, bem como pela entrega atempada na Subunidade Orgânica de Contabilidade da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa, dos correspondentes documentos justificativos.-----

-----2. O registo das operações deve ser oportuno, pela quantia correta e no período contabilístico a que respeita, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.-----

-----3. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de € 10.000 por mês, devem ser enviados à Subunidade Orgânica de Contabilidade no prazo de 3 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso até ao 5º dia útil após a realização da despesa, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho. Excluindo-se deste âmbito as despesas urgentes e inadiáveis quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais, cujo valor isolado ou separadamente não exceda os 100.000,00 € (artigo 101º da Lei 71/2018, de 31/12).-----

-----4. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou de preservação da vida humana, devem ser enviados à Subunidade Orgânica de Contabilidade em 5 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa, nos termos do n.º 2 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.-----

-----Artigo 7.º-----

-----Isenções e Reduções de Taxas-----

-----1. No exercício económico de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro é fixado o valor de 300.000,00€ como limite à despesa fiscal.-----

-----2. Até ao limite fixado no número anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos

regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.-----

-----3. A concessão de isenções ou reduções ao abrigo do n.º 2 fica limitada, por sujeito passivo, a 5% do limite fixado no n.º 1, quando ultrapassado este valor a isenção ou redução deve ser autorizada pela Assembleia Municipal. -----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**RECEITA**-----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**Princípios e regras**-----

-----1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo no entanto ser cobrada para além dos valores inscritos no orçamento. -----

-----2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar. -----

-----3. Os serviços municipais são responsáveis pela correta arrecadação das receitas, bem como pela sua entrega atempada na Tesouraria da Câmara. -----

-----4. A arrecadação de receitas será efetuada com base na Tabela de Taxas e Outra Receitas em vigor, e noutras que se encontrem integradas em regulamentos próprios e ainda nos demais casos em que a lei assim o preveja. -----

-----5. Salvo disposição legal em contrário, a Tabela de Taxas e Outras Receitas serão atualizadas anualmente de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós. -----

-----6. Excetua-se da regra de atualização, o conjunto de taxas e outras receitas, cuja atualização é fixada em legislação específica. -----

-----**Artigo 9.º**-----

-----**Entrega de Receitas Cobradas**-----

-----1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais deverão, por princípio, dar entrada na Tesouraria no próprio dia da cobrança, até à hora estabelecida para o encerramento das operações. -----

-----2. Quando se trate de cobranças efetuadas por entidades diversas do Tesoureiro Municipal, a entrega deverá efetuar-se no dia útil imediato ao da cobrança, mediante resumo dos recebimentos efetuados, devidamente acompanhado de uma das vias dos documentos que lhe deram origem (fatura/ recibo, venda a dinheiro, etc.) e assinado pelo responsável do serviço que cobra diretamente a receita. -----

-----3. Em casos devidamente fundamentados, o Presidente poderá autorizar que a entrega de receita e dos respetivos documentos não seja feita diariamente, fixando a periodicidade de entrega, sob proposta da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa. -----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Valores Recebidos pelo Correio**-----

-----1. O serviço que rececione um valor recebido pelo correio, cheque ou vale postal, deve proceder à sua entrega, no próprio dia, junto do serviço emissor, que emitirá as correspondentes guias para entrega na Tesouraria Municipal. -----

-----2. Quando não for possível identificar o serviço emissor, a lista e respetivos valores serão remetidos à Tesouraria Municipal para identificação. -----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Valores Recebidos Através dos Terminais de Pagamento Automático**-----

-----1. Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia. -----

-----2. A Tesouraria deverá relacionar as guias de recebimento com as fichas diárias, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas. -----

-----**Artigo 12.º**-----

Cauções

1. Os serviços por onde correr o expediente relativo a cauções, independentemente do modo da prestação, deverão remeter as cauções de imediato à Subunidade Orgânica de Contabilidade, que procederá ao seu registo.

2. Na Subunidade Orgânica de Contabilidade são criadas conta-correntes, com o objetivo de controlar o movimento dos respetivos depósitos e a sua restituição, quando para tal estiverem reunidas as necessárias condições.

Artigo 13.º

Restituição de Importâncias Recebidas

As restituições de receitas devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada do serviço gestor, e autorizada superiormente pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

DESPESA

Artigo 14.º

Princípios Gerais para a Realização da Despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os seguintes princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, assim como, na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2008, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66 -B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho), nomeadamente: ---

a) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e, se aplicável, nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimento e Plano de Atividades Mais Relevantes) e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente; ---

b) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização; ---

c) Não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis do respetivo período; ---

d) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas as seguintes condições: ---

Verificada a conformidade legal da despesa, nos termos da lei; ---

Registado no sistema informático de apoio à execução orçamental; ---

Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente. ---

e) Os pagamentos só podem ser realizados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; ---

f) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento. ---

Artigo 15.º

Conferência e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis de um modo geral pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro; Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como, às regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (Lei n.º 8/2008, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66 -B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho), e às regras de instrução dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular aquelas que se encontram definidas na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. ---

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Processamento de Remunerações**-----

-----1. As despesas relativas a abonos do pessoal são processadas através da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa, de acordo com as normas e instruções em vigor. -----

-----2. Devem acompanhar as folhas de remunerações, a remeter à Subunidade Orgânica de Contabilidade, da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa, as relações de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas. -----

-----3. Todos os encargos inerentes às despesas de saúde, prestações familiares diversas, ajudas de custo, horas extraordinárias e em dias de descanso semanal e feriados, subsídio de transportes e outras remunerações acessórias, terão de dar entrada na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa, impreterivelmente, e cumprindo as normas e instruções em vigor, até ao dia 10 do mês seguinte ao da ocorrência, sob pena do processamento respetivo se verificar apenas no mês posterior ao da entrega. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**Despesas Representação**-----

-----1. A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aprova o estatuto de pessoal dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, adaptando à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. -----

-----2. Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais. -----

-----3. Nos termos do número anterior fica autorizado o pagamento do abono para despesas de representação aos titulares de cargos dirigentes da Câmara Municipal de Porto de Mós, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central. -----

-----4. Fica ainda autorizado o pagamento de outras despesas de representação legalmente fixadas. -----

-----5. A respetiva verba encontra-se prevista no Orçamento Municipal para o ano 2020, sob a rubrica 010111 - Despesas de Representação. -----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**Autorizações Assumidas**-----

-----1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: ---

-----a) Vencimentos e salários; -----

-----b) Subsídio familiar – crianças e jovens, e outras prestações complementares; -----

-----c) Gratificações, pensões de aposentação e outras; -----

-----d) Encargos com a ADSE e outros serviços sociais; -----

-----e) Despesas de representação nos termos do artigo anterior e outras legalmente e fixadas; -----

-----f) Encargos de empréstimos (amortizações e juros); -----

-----g) Emolumentos do Tribunal de Contas; -----

-----h) Rendas; -----

-----i) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes; -----

-----j) Encargos de cobrança, anulações, reembolsos e restituições, deduzidos às importâncias a receber do Estado, outros encargos de instituições bancárias e demais entidades; -- -----

- k) *Senhas de presença a reuniões dos membros dos Órgãos do Município;*-----
 - l) *Água, energia elétrica, gás e combustíveis;*-----
 - m) *Comunicações telefónicas e postais;*-----
 - n) *Prémios de seguros;*-----
 - o) *Encargos decorrentes de assinaturas periódicas, e com a publicação de anúncios no Diário da República e noutros periódicos;*-----
 - p) *Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados ou fixados em lei específica;*-----
 - q) *Encargos assumidos e não pagos nos anos anteriores;*-----
 - r) *Encargos de natureza judicial de tramitação processual corrente, como sejam as taxas de justiça, preparos e outros;*-----
 - s) *Encargos com o tratamento de resíduos sólidos.*-----
- 2. *Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.*-----
- 3. *A autorização do pagamento das despesas previstas no n.º 1 está condicionada à prévia assunção de compromissos de fundos disponíveis.*-----
- 4. *Considera-se ainda autorizada a integração do saldo das operações orçamentais transitado da gerência de 2019, no cálculo dos Fundos Disponíveis do 1.º semestre de 2020 conforme estabelecido no artigo 24.º das presentes normas de execução.*-----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**Fundos de Maneio**-----

- 1. *Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.*-----
- 2. *A desagregação pelas diferentes classificações económicas será definida caso a caso, após consulta aos respetivos titulares.*-----
- 3. *As despesas realizadas através dos fundos de maneio deverão onerar, segundo a sua natureza, as correspondentes rubricas orçamentais de classificação económica e ser devidamente justificadas.*-----
- 4. *A constituição e gestão dos fundos de maneio encontram-se reguladas em normativo próprio, intitulado Regulamento Interno de Fundos de Maneio.*-----

-----**Artigo 20.º**-----

-----**Autorização da Despesa**-----

- 1. *Atentas as regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, são responsáveis para autorizar gastos com locação e aquisição de bens e serviços, com exceção de bens imóveis:*-----
 - Câmara Municipal: Sem limite*-----
 - Presidente da Câmara: Por competência própria, até ao limite de 149.639,37€, por competência delegada pela Câmara, até ao limite de 748.196,85, com as exceções legalmente previstas, designadamente em sede de Lei do Orçamento de Estado;*-----
 - Vereadores: Nos termos dos respetivos despachos a exarar pelo Presidente da Câmara;*-----
- 2. *Os limites de competência fixados no n.º 1 para autorização de realização de despesas mantêm-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10% do limite da competência inicial (n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).*-----
- 3. *Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a competência para a autorização do acréscimo da despesa cabe à entidade a quem competir a autorização do montante total da despesa, incluindo os acréscimos (n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).*-----
- 4. *A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com competência para o efeito, exarada sobre o documento respetivo, com o cabimento e*

compromisso prévio de fundos disponíveis da Subunidade Orgânica de Contabilidade, da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa. -----

-----5. *A autorização para a assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos termos exigidos por lei, designadamente quanto à existência de fundos disponíveis.*-----

-----6. *A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, a aprovar conjuntamente com as Grandes Opções do Plano, de acordo com o Anexo I que integra as presentes normas de execução.*-----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**Apoio a Entidades Terceiras**-----

-----1. *A concessão de apoios, subsídios e participações, a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no Município fins de interesse municipal, carece obrigatoriamente de aprovação da Câmara Municipal, nos termos das disposições constantes no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando sujeitos a cabimentação prévia no Orçamento e se aplicável, nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes), bem como, compromisso de fundos disponíveis.*-----

-----2. *Cabe ao serviço responsável pelo projeto/ação, a instrução dos processos da concessão dos apoios, subsídios e participações referidos, devendo os mesmos ser devidamente fundamentados e citar as disposições legais de suporte.*-----

-----**Artigo 22.º**-----

-----**Assunção de Compromissos Plurianuais**-----

-----1. *Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º1, do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66 - B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista, nos termos constantes do anexo I às presentes normas de execução.*-----

-----2. *Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 99.759,58€, nos termos previstos no anexo I às presentes normas de execução.*-----

-----3. *Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de Garantias Bancárias pelo período até 5 anos e desde que em cada ano não ultrapasse o encargo anual de 1.000€.*-----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Descabimentação**-----

-----*Para as propostas de realização de despesas que não venham a ser autorizadas, o serviço proponente deverá solicitar à Subunidade Orgânica de Contabilidade, da Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa a sua descabimentação no prazo de 2 dias úteis.*-----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

-----**Artigo 24.º**-----

-----**Fundos Disponíveis – Utilização do Saldo da Gerência Anterior**-----

-----1. *Ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, considera-se autorizada a utilização do saldo das operações orçamentais transitado da gerência de 2019, sendo esta utilização distinta da sua integração no orçamento do ano 2020, que ocorre após a aprovação de contas ou em momento anterior tendo em conta o preceituado no n.º 1 e 2 do artigo 40º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018, de 16 de agosto.*-----

-----2. Para efeitos do número anterior considera-se autorizada a integração do referido saldo no cálculo dos fundos disponíveis no 1º semestre de 2020, bastando para tal uma informação técnica para conhecimento ao órgão executivo. -----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**Dúvidas sobre a Execução do Orçamento**-----

-----As dúvidas que se suscitarem na aplicação ou interpretação destas medidas de execução serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara. -----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**Entrada em vigor**-----

-----As presentes medidas de execução vigoram com as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2020. -----

-----Porto de Mós, 25 de outubro do ano 2019, -----

-----**ANEXO I**-----

-----**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS**-----

-----Considerando, por um lado, o disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

-----Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66 -B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

-----Considerando, que o art.º 12º da Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, diploma que regulamenta a citada Lei dos compromissos, conforme art.º 14º, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.-----

-----Impõe-se a necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art.º 13º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro).-----

-----Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: -----

-----1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

-----2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66 -

B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

-----3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março. -----

-----4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos a assumir, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2. -----

-----5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. -----

-----O **Presidente da Câmara** interveio para dizer que se trata dum documento de natureza técnica mas que deverá ser aprovado em conjunto com os documentos previsionais. ----

-----Neste ponto não houve intervenção de nenhum vereador. -----

-----Analisado o documento, a Câmara Municipal deliberou, **por unanimidade, aprovar o documento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.** -----

-----**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** – A Câmara Municipal **deliberou, por unanimidade**, ao abrigo do n.º 3, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a presente ata em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----**ENCERRAMENTO** – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar, se lavrou a presente Ata. -----

